CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 15.263 **Data** 09.12.91

Projeto de LEI Nº 40/91

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM, ESTABELECE NORMAS PARA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 10/12/91 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 7 a 4 votos contrários

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 23/12/91

..... Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

..... Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o de...../...../.....

Observações:

Arquivado em...../...../.....

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 836/91

REF. G.P.

Pompéia-sp, 06 de dezembro de 1991.

P.L. nº 40/91

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Adota nova sistemática para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas correlatas e dá outras providências", para fins de apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Justificando a proposição, esclarecemos que diante da extinção do B.T.N., índice adotado anteriormente , para cálculo de lançamento do IPTU e taxas correlatas, há a necessidade da adoção de uma nova sistemática para esse fim, cujo índice proposto é a Unidade Fiscal Municipal-UFM, que será atualizada mensalmente, de acordo com a variação do valor nominal de uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

Seguem anexas ao presente projeto, as Tabelas de 01 a 07 do nosso Código Tributário Municipal, com as devidas e necessárias alterações.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada pelo ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

MILTON PEREIRA

Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 09/12/91

PROTOCOLO
DOC. Nº 15.263
09 . 12 91
Setor de Secretaria

Ao Senhor

PROFº NORIVALDO POITE CASSARO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA - SP

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação da Unidade Fiscal do Município - UFM, estabelece normas para sua implantação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Unidade Fiscal do Município - UFM, no valor de Cr$ 4.860,55 (quatro mil e oitocentos e sessenta cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos),em 04 de dezembro de 1991, atualizável monetariamente de acordo com a variação do valor nominal de uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

§ 1º - Ocorrendo a extinção da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, o Poder Executivo fixará outro índice oficial que a substitua, para atualização monetária da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 2º - A atualização da Unidade Fiscal do Município - UFM, será efetuada mensalmente.

Artigo 2º - Exclusivamente para fins de fixação da correção monetária dos valores relativos a créditos tributários municipais, a Unidade Fiscal do Município - UFM, poderá ser atualizada diariamente.

§ 1º - Para os fins previstos no "caput", o índice de atualização será obtido com a divisão do valor nominal de uma Unidade Fiscal do Município - UFM, na data do efetivo pagamento, pelo valor da mesma Unidade na data do vencimento regulamentar do tributo.

§ 2º - O critério definido neste artigo somente se aplicará aos débitos fiscais vencidos a partir do

mês seguinte ao da publicação do decreto que regulamentar esta lei.

Artigo 3º - O crédito tributário constituído pela Fazenda Municipal, configurado pelo Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e as taxas a ele vinculado, terá no ato do lançamento seus valores representados pela proporcionalidade ideal em U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

Artigo 4º - Aplica-se aos dispostos nos artigos 126 "caput", 133 "caput", 135, 136, 138, 301 e § Único da Lei 1.175 de 27 de dezembro de 1983, a mesma sistemática definida na presente lei, no que tange ao critério de atualização, bem como,as respectivas alterações.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da edição do respectivo decreto regulamentador pelo Poder Executivo, observado a regra do Parágrafo 2º do artigo 2º, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 1447, de 27 de novembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Em:

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E P O M P E I A

ESTADO DE SAO PAULO

LEI No_____ TABELA No 1

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTAVEIS PELO I.S.S.

A T I V I D A D E S	Valor mensal diário sobre o preço de serviço ou renda bruta.	Valor anual sobre o valor da UFM
01. Médicos, inclusive análises clínicas eletricidade médica, radioterapia ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	-	500%
02. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....	-	600%
03. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	-	200%
04. Enfermeiros, obstetras, estéticos, ortópticos, fonoaudiólogo , protéticos (prótese dentária).....	-	400%
05. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....	-	400%
06. Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídos no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	-	400%

SS1

07. Médicos veterinários.....	-	500%
08. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	-	600%
09. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.....	5%	500%
10. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	-	400%
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, nástica e congêneres.....	5%	300%
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	5%	150%
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....	5%	-
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	5%	200%
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres....	5%	200%
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.....	5%	250%
17. Incineração de resíduos quaisquer...	5%	250%
18. Limpeza de chaminés.....	5%	-
19. Saneamento ambiental e congêneres...	5%	250%
20. Assistência técnica.....	5%	250%
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	5%	400%

ISS

22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	5%	300%
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	5%	400%
24. Contabilidade, auditoria, quarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	5%	400%
25. Perícias, laudos, exames técnicos e anàlises técnicas.....	5%	250%
26. Traduções e Interpretações.....	5%	200%
27. Avaliação de bens.....	5%	500%
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	5%	200%
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	-	400%
30. Aerofotogametia(inclusive interpretação), mapeamento e topografia....	5%	-
31. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semmelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos servios, que ficam sujeitos ao ICMS).....	5%	-
32. Demolição.....	5%	-
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS).....	5%	-

34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.....	5%	–
35. Florestamento e reflorestamento.....	5%	–
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	5%	–
37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICMS).....	5%	300%
38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	5%	200%
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.....	5%	200%
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	5%	250%
41. Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito do ICMS).....	–	200%
42. Administraçação de bens e n egócios de terceiros e de consócio.....	5%	–
43. Administraçaço de fundos mútuos(exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....	5%	–
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de plano de previdência privada.....	5%	–
45. Agenciamento, corretagem ou intermediaçação de titulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5%	–

ISS

46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artistica ou literária..	5%	-
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%	-
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	5%	400%
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48	5%	400%
50. Despachantes.....	5%	400%
51. Agentes da propriedade industrial...	5%	400%
52. Agentes de propriedade artistica ou literária.....	5%	400%
53. Leilão.....	5%	-
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....	5%	-
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5%	400%
56. Guarda e estacionamento de veiculos automotores terrestres.....	5%	250%
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	-	250%

58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.....	–	250%
59. Diversões públicas:-		
a)cinemas, "taxi-dancings" e congêneres:.....	5%	600%
b)bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos:.....	–	600%
c)exposições, com cobrança de ingressos:.....	5%	600%
d)bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, tos rádio.....	5%	–
e)jogos eletrônicos:.....	5%	–
f)competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão:.....	5%	–
g)execução de música, individualmente ou por conjuntos:.	5%	–
60. Distribuição e venda de bilhetes de loteria, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	5%	600%
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissão radiofônicas ou de televisão).....	5%	600%
62. Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.....	5%	600%
63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	5%	600%
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....	5%	400%

ISS

65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevista e congêneres.....	5%	-
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	5%	300%
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).....	5%	-
68. Consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).....	5%	-
69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).....	5%	-
70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....	5%	-
71. Recondicionamento, acondicionamento pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.....	5%	-
72. Lustração de bens móveis quando o servio, for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	5%	-
73. Instalações e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5%	400%
74. Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5%	400%

75. Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....	-	400%
76. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	5%	-
77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....	5%	-
78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....	-	500%
79. Funerais.....	5%	-
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	5%	150%
81. Tinturaria e lavanderia.....	5%	-
82. Taxidermia.....	5%	150%
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	5%	-
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanha ou sistema de publicidade, eleboração de desenhos, textos, e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	5%	500%
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).....	5%	500%

ISS

86. Serviços portúarios e aeroportúarios; utilização de porto ou aeroporto atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.....	5%	-
87. Advogados.....	5%	500%
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas agrônomos.....	-	500%
89. Desenhistas.....	-	500%
90. Economistas.....	-	500%
91. Psicólogos.....	-	500%
92. Assistentes Sociais.....	-	500%
93. Relações públicas.....	-	200%
94. Cobranças e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de titulos, sustação de protestos, devolução de titulos não pagos, manutenção de titulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5%	-
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de		

ISS

lançamento e de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).....	5%	-
96. Transporte de natureza estritamente municipal.....	5%	400%
97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.....	5%	-
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congeneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).....	5%	-
99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza..	5%	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM DE DE 1991

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SSI

TABELA Nº 02

LEI Nº

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Natureza da Atividade	Alíquotas percentuais sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP
1. INDÚSTRIA:	
a) até 20 (vinte) empregados	200%
b) de 21 (vinte e um) a 50 (cinqüenta) empregados...	300%
c) acima de 50 (cinqüenta) empregados	500%
2. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:	
a) até 20 (vinte) empregados.....	200%
b) de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) empregados..	300%
c) acima de 50 (cinquenta) empregados.....	500%
3. COMÉRCIO:	
a) de gêneros alimentícios.....	100%
b) de bebidas alcoólicas e refrigerantes.....	300%
c) supermercados.....	300%
d) empórios, mercearias e armazéns de secos e molhados:	
I- sem venda de bebidas alcoólicaas a varejo.....	100%
II- com venda de bebidas alcoólicas a varejo.....	150%
e) bares e restaurannte s	150%
f) hotéis e similares.....	100%
g) farmácias e perfumarias.....	150%
h) calçados e artefatos de couro.....	150%
i) louças, cristais, ferragens, móveis e aparelhos domésticos..	150%
j) fazendas, armarinhos e confecções.....	150%
k) artigos para fumantes.....	100%
l) jóias, relógios, e bijuterias.....	150%
m) quaisquer outros ramos de atividades comerciais.....	150%
4. ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	150%
5. DIVERSÕES PÚBLICAS.....	150%
6. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.....	150%
7. FEIRANTES.....	100%

TABELA Nº 02

LEI Nº

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Natureza da Atividade	Alíquotas percentuais sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP
1. INDÚSTRIA:	
a) até 20 (vinte) empregados	200%
b) de 21 (vinte e um) a 50 (cinqüenta) empregados...	300%
c) acima de 50 (cinqüenta) empregados	500%
2. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:	
a) até 20 (vinte) empregados.....	200%
b) de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) empregados..	300%
c) acima de 50 (cinquenta) empregados.....	500%
3. COMÉRCIO:	
a) de gêneros alimentícios.....	100%
b) de bebidas alcoólicas e refrigerantes.....	300%
c) supermercados.....	300%
d) empórios, mercearias e armazéns de secos e molhados:	
I- sem venda de bebidas alcoólicas a varejo.....	100%
II- com venda de bebidas alcoólicas a varejo.....	150%
e) bares e restaurantes	150%
f) hotéis e similares.....	100%
g) farmácias e perfumarias.....	150%
h) calçados e artefatos de couro.....	150%
i) louças, cristais, ferragens, móveis e aparelhos domésticos..	150%
j) fazendas, armarinhos e confecções.....	150%
k) artigos para fumantes.....	100%
l) jóias, relógios, e bijuterias.....	150%
m) qualquer outros ramos de atividades comerciais.....	150%
4. ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	150%
5. DIVERSÕES PÚBLICAS.....	150%
6. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.....	150%
7. FEIRANTES.....	100%

TABELA Nº 03

LEI Nº

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	Alíquotas percentuais sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP		
	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
1. INDÚSTRIA:			
a) até 20 (vinte) empregados	-.-	-.-	200%
b) de 21 (vinte e um) a 50 (cinqüenta) empregados	-.-	-.-	300%
c) acima de 50 (cinqüenta) empregados	-.-	-.-	400%
2. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:			
a) até 20 (vinte) empregados	-.-	-.-	200%
b) de 21 (vinte e um) a 50 (cinqüenta)empregados	-.-	-.-	300%
c) acima de 50 (cinqüenta) empregados	-.-	-.-	400%
3. COMÉRCIO:			
a) de gêneros alimentícios	5%	50%	150%
b) de bebidas alcoólicas e refrigerantes	10%	100%	300%
c) supermercados	-.-	-.-	250%
d) empórios, mercearias e armazéns de secos e molhados	-.-	-.-	150%
e) bares e restaurantes	-.-	-.-	150%
f) hotéis e similares	-.-	-.-	150%
g) farmácias e perfumarias	-.-	-.-	150%
h) calçados e artefatos de couro	5%	50%	150%
i) louças, cristais, ferragens, móveis e aparelhos domésticos	-.-	-.-	150%
j) fazendas, armarinhos e confecções	5%	50%	150%
k) artigos para fumantes	5%	50%	150%
l) quaisquer outros ramos de atividades comerciais	5%	50%	150%
4. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES	-.-	-.-	250%
5. DIVERSÕES PÚBLICAS:			
a) bailes e festas	5%	50%	200%
b) cinemas e teatros	5%	50%	200%
c) restaurantes dançantes, boates e similares	10%	100%	300%
d) bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	5%	50%	200%
e) boliches - por pista	2,5%	25%	100%

TABELA Nº 03

LEI Nº

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	Alíquotas percentuais sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP		
	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
1. INDÚSTRIA:			
a) até 20 (vinte) empregados.....	-,-	-,-	200%
b) de 21 (vinte e um) a 50 (cinqüenta) empregados.....	-,-	-,-	300%
c) acima de 50 (cinqüenta) empregados.....	-,-	-,-	400%
2. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:			
a) até 20 (vinte) empregados.....	-,-	-,-	200%
b) de 21 (vinte e um) a 50 (cinqüenta)empregados.....	-,-	-,-	300%
c) acima de 50 (cinqüenta) empregados.....	-,-	-,-	400%
3. COMÉRCIO:			
a) de gêneros alimentícios.....	5%	50%	150%
b) de bebidas alcoólicas e refrigerantes.....	10%	100%	300%
c) supermercados.....	-,-	-,-	250%
d) empórios, mercearias e armazéns de secos e molhados.....	-,-	-,-	150%
e) bares e restaurantes.....	-,-	-,-	150%
f) boteis e similares	-,-	-,-	150%
g) farmácias e perfumarias.....	-,-	-,-	150%
h) calçados e artefatos de couro.....	5%	50%	150%
i) louças, cristais, ferragens, móveis e aparelhos domésticos....	-,-	-,-	150%
j) fazendas, armarinhos e confecções.....	5%	50%	150%
k) artigos para fumantes.....	5%	50%	150%
l) qualquer outros ramos de atividades comerciais.....	5%	50%	150%
4. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES.....	-,-	-,-	250%
5. DIVERSÕES PÚBLICAS:			
a) bailes e festas.....	5%	50%	200%
b) cinemas e teatros.....	5%	50%	200%
c) restaurantes dançantes, boates e similares.....	10%	100%	300%
d) bilhares e qualquer outros jogos de mesa.....	5%	50%	200%
e) bolliches - por pista.....	2,5%	25%	100%

TABELA Nº 04

LEI Nº

PARA O COMERCIO AMBULANTE

NATUREZA DE ATIVIDADE	Alíquotas percentuais sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP		
	DIARIO	MENSAL	ANUAL
1. AMBULANTES			
a) Produto de alimentação			
1 - Doces, pipocas e frutas s/condução.....	50%	30%	50%
2 - Doces, pipocas e frutas c/condução s/tração motora..	50%	50%	60%
3 - Quaisquer outros produtos de alimentação com veículo motorizado.....	50%	60%	200%
4 - Quaisquer outros produtos de alimentação sem veículo motorizado.....	30%	50%	100%
5 - Armarinhos e miudezas.....	50%	200%	400%
6 - Bijuterias e pedras não preciosas.....	100%	180%	400%
7 - Brinquedos.....	50%	200%	400%
8 - Confecções de luxo, peles, pelicas,plumas.....	100%	200%	400%
9 - Fazendas e confecções.....	100%	200%	400%
10 - Jóias e pedras preciosas.....	100%	400%	600%
11 - Louças, ferragens, artefatos de plástico e de borracha, palha de aço, vassouras e semelhantes.....	50%	100%	200%
12 - Meias, gravatas e lenços.....	30%	50%	200%
13 - Artigos para fumantes.....	30%	100%	250%
14 - Artefatos de couro.....	50%	150%	250%
15 - Aparelhos domésticos em geral.....	50%	150%	300%
16 - Artigos de Papelaria.....	50%	100%	250%
17 - Artigos de Toucador.....	50%	100%	250%
18 - Artigos não especificados nesta tabela.....	100%	200%	400%

TABELA Nº 04

LEI Nº

PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

NATUREZA DE ATIVIDADE	Alíquotas percentuais sobre o Valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP		
	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
1. AMBULANTES			
a) Produto de alimentação			
1 - Doces, pipocas e frutas s/condução.....	5ØX	3ØX	5ØX
2 - Doces, pipocas e frutas c/conduçõo s/tração motora..	5ØX	5ØX	6ØX
3 - Qualquer outros produtos de alimentação com veículo motorizado.....	5ØX	6ØX	2ØØX
4 - Qualquer outros produtos de alimentação sem veículo motorizado.....	3ØX	5ØX	1ØØX
5 - Armarinhos e miudezas.....	5ØX	2ØØX	4ØØX
6 - Bijuterias e pedras não preciosas.....	1ØØX	1ØØX	4ØØX
7 - Brinquedos.....	5ØX	2ØØX	4ØØX
8 - Confecções de luxo, peles, peliças,plumas.....	1ØØX	2ØØX	4ØØX
9 - Fazendas e confecções.....	1ØØX	2ØØX	4ØØX
10 - Joias e pedras preciosas.....	1ØØX	4ØØX	6ØØX
11 - Louças, ferragens, artefatos de plástico e de borracha, palha de aço, vassouras e semelhantes.....	5ØX	1ØØX	2ØØX
12 - Meias, gravatas e lenços.....	3ØX	5ØX	2ØØX
13 - Artigos para fumantes.....	3ØX	1ØØX	25ØX
14 - Artefatos de couro.....	5ØX	15ØX	25ØX
15 - Aparelhos domésticos em geral.....	5ØX	15ØX	3ØØX
16 - Artigos de Papelaria.....	5ØX	1ØØX	25ØX
17 - Artigos de Toucador.....	5ØX	1ØØX	25ØX
18 - Artigos não especificados nesta tabela.....	1ØØX	2ØØX	4ØØX

TABELA Nº 05

LEI Nº

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ESPECIFICAÇÃO	Alíquotas percentuais sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP
1. CONSTRUÇÃO DE:	
a) edificação ou casas até dois pavimentos, por metro quadrado de área construída.....	1,00%
b) edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por metro quadrado de área construída.....	0,80%
c) dependências em prédios residenciais, por metro.. quadrado de área construída.....	1,00%
d) dependências em quaisquer outros prédio, para quaisquer finalidades, por metro quadrado de área construída.....	0,80%
e) barracao e galpões, por metro quadrado de área construída.....	0,60%
f) reconstruções, reformas, reparos e demolições, por metro quadrado	0,50%
2. PARCELAMENTO DO SOLO:	
a) com área até 10.000 metros quadrados.....	250%
b) com mais de 10.000 metros quadrados, que exceder além da taxa fixa.....	0,05%
3. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA	
a) por metro linear.....	6,00%
b) por metro quadrado.....	0,80%

TABELA Nº 05

LEI Nº

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ESPECIFICAÇÃO	Alíquotas percentuais sobre o Valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP
1. CONSTRUÇÃO DE:	
a) edificação ou casas até dois pavimentos, por metro quadrado de área construída.....	1,00%
b) edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por metro quadrado de área construída.....	0,80%
c) dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área construída.....	1,00%
d) dependências em quaisquer outros prédio, para quaisquer finalidades, por metro quadrado de área construída.....	0,80%
e) barracão e galpões, por metro quadrado de área construída.....	0,60%
f) reconstruções, reformas, reparos e demolições, por metro quadrado	0,50%
2. PARCELAMENTO DO SOLO:	
a) com área até 10.000 metros quadrados.....	250%
b) com mais de 10.000 metros quadrados, que exceder além da taxa fixa.....	0,05%
3. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA	
a) por metro linear.....	6,00%
b) por metro quadrado.....	0,80%

TABELA Nº 06

LEI Nº

TAXA DE PUBLICIDADE

ESPECIE DE PUBLICIDADE	Alíquotas percentuais sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP		
	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais,comerciais, agropecuárias de prestação de serviços e outros — qualquer espécie e quantidade.....	-.-	-.-	100 %
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários,de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade por interessado na publicidade.....	-.-	-.-	50 %
3. Publicidade:			
3.1 - no interior de veículo de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade por anunciante.....	-.-	30 %	100 %
3.2 - em veículos destinado a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita na parte externa-qualquer espécie ou quantidade por anunciante.....	20 %	50 %	100 %
3.3 - em cinema, teatros, circos e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos - qualquer quantidade por anunciante.....	20 %	50 %	100 %
3.4 - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros,tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos,tapumes, andaimes, muros, paredes, cadeiras, toldos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias e logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos - por anunciante.....	-.-	100 %	200 %
5. Propaganda falada em via ou logradouro público, quando autorizada.....	30 %	100 %	300 %
6. Distribuição de panfletos por qualquer meio.....	100 %	-.-	-.-

LEI Nº

TABELA Nº 06

TAXA DE PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	Alíquotas percentuais sobre o Valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP		
	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuárias de prestação de serviços e outros — qualquer espécie e quantidade.....	-.-	-.-	100 %
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade de por interessado na publicidade.....	-.-	-.-	50 %
3. Publicidade:			
3.1 - no interior de veículo de uso público não destinado à publicidade como meio de negócio - qualquer espécie ou quantidade por anunciante.....	-.-	30 %	100 %
3.2 - em veículos destinado a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita na parte externa-qualquer espécie ou quantidade por anunciante.....	20 %	50 %	100 %
3.3 - em cinemas, teatros, circos e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos - qualquer quantidade por anunciante.....	20 %	50 %	100 %
3.4 - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, também, andaimes, muros, paredes, cadeiras, toldos, cabos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer vias e logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos - por anunciante.....	-.-	100 %	200 %
5. Propaganda falada em via ou logradouro público, quando autorizada.....	30 %	100 %	300 %
6. Distribuição de panfletos por qualquer meio.....	100 %	-.-	-.-

TABELA Nº 07

LEI Nº

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇOS PÚBLICOS	Alíquotas percentuais sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP
1. LIMPEZA PÚBLICA	
1.1 - Sede:	
1.1.1 - Imóvel edificado:	
a) - nos logradouros pavimentados.....	34 %
b) - nos logradouros com sarjeteamento.....	15 %
c) - nos logradouros sem sarjeteamento e sem pavimentação.....	9 %
1.1.2 - Imóvel não edificado:	
a) - nos logradouros pavimentados.....	25 %
b) - nos logradouros com ou sem sajeeteamento.....	18 %
1.2 - Vila de Novo Cravinhos:	
1.2.1 - em imóvel edificado.....	6 %
1.2.2 - em imóvel não edificado.....	3 %
1.3 - Vila de Paulópolis:	
1.3.1 - nos logradouros pavimentados.....	10 %
1.3.2 - nos logradouros com ou sem sarjeteamento.....	4 %
2. CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	
2.1 - Sede.....	10 %
2.2 - Vila de Paulópolis.....	5 %
2.3 - Vila de Novo Cravinhos.....	5 %
3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	
3.1 - Sede:	
3.1.1 - em logradouros pavimentados.....	35 %
3.1.2 - em logradouros com sarjeteamento.....	20 %
3.1.3 - em logradouros sem sarjeteamento e sem pavimntação.....	14 %
3.2 - Vila de Novo Cravinhos:	
3.2.1 - em logradouros com ou sem guias e sarjetas.....	8 %
3.3 - Vila de Paulópolis:	
3.3.1 - em logradouros pavimentados.....	18 %
3.3.2 - em logradouros com ou sem guias e sarjetas.....	9 %

TABELA Nº 07

LEI Nº

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇOS PÚBLICOS	Alíquotas percentuais sobre o Valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP
1. LIMPEZA PÚBLICA	
1.1 - Sede:	
1.1.1 - Imóvel edificado:	
a) - nos logradouros pavimentados.....	34 %
b) - nos logradouros com saibramento.....	15 %
c) - nos logradouros sem saibramento e sem pavimentação.....	9 %
1.1.2 - Imóvel não edificado:	
a) - nos logradouros pavimentados.....	25 %
b) - nos logradouros com ou sem saibramento.....	18 %
1.2 - Vila de Novo Cravinhos:	
1.2.1 - em imóvel edificado.....	6 %
1.2.2 - em imóvel não edificado.....	3 %
1.3 - Vila de Paulópolis:	
1.3.1 - nos logradouros pavimentados.....	10 %
1.3.2 - nos logradouros com ou sem saibramento.....	4 %
2. CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	
2.1 - Sede.....	10 %
2.2 - Vila de Paulópolis.....	5 %
2.3 - Vila de Novo Cravinhos.....	5 %
3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	
3.1 - Sede:	
3.1.1 - em logradouros pavimentados.....	35 %
3.1.2 - em logradouros com saibramento.....	20 %
3.1.3 - em logradouros sem saibramento e sem pavimentação.....	14 %
3.2 - Vila de Novo Cravinhos:	
3.2.1 - em logradouros com ou sem guias e sarjetas.....	8 %
3.3 - Vila de Paulópolis:	
3.3.1 - em logradouros pavimentados.....	18 %
3.3.2 - em logradouros com ou sem guias e sarjetas.....	9 %

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 855/91. Pompéia, 18 de dezembro de 1991.

REF. G.P.

RECEBIDO 19/12/91

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerido pelo vereador José Marques Campoy, Membro da Comissão de Justiça e Redação, vimos informar o que segue a respeito do Projeto de Lei nº 40/91, que "Dispõe sobre a criação da Unidade Fiscal do Município - UFM, estabelece normas para sua implantação e dá outras providências":

1 - Não altera o espírito da lei, pois o texto é cristalinamente claro no seu entendimento, quanto a sua atualização monetariamente.

2 - Talvez, por apedeutismo, desconheça que o projeto de lei não está criando novo tributo, pois caso ocorresse, aí sim, produziria as conseqüências no ano posterior à sua criação, o que se cogita no presente é simplesmente a correção da sistemática de atualização e seus efeitos são imediatos, - isto é, a partir da publicação ou sua regulamentação.

3 - Parece-nos que o edil está equivocado, face a inexistência de norma ou determinação legal que obrigue a Municipalidade a adotar os índices oficiais em vigência. O que se deve entender e ater é a realidade de cada comunidade e o melhor sistema a que se adapte.

4 - O texto é claro, objetivo e atende aos princípios inerentes desta Administração, dispensando maiores indagações.

5 - Será objeto de lei posterior.

6 - Atualização, para traduzir a realidade do lançamento, inclusive porque as alíquotas se encontram defasadas.

7 -

8 - Se a atenção fosse dirigida à Lei nº 1175, de 27 de dezembro de 1983, perceber-se-ia, sem muito esforço intelectível,

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 855/91.

REF. f.2.

que a tabela 01 é a mesma, que a princípio reside, também, no Código Tributário Nacional. Muito embora as atividades mencionadas não existam em nosso Município no momento, ninguém pode garantir que elas não venham a existir futuramente.

9 - Vide item 8.

Aproveitamos da oportunidade para externar A Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Prof. Norivaldo Poite Cassaro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

Pompéia, 12 de dezembro de 1991

Exmo. Sr.
Prof. Norivaldo P. Cassaro
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Com os meus cumprimentos e, de conformidade com os artigos 20 e 21 do Regimento Interno, venho à presença de Vossa Excelência solicitar as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal para que nos informe o que segue com relação ao PROJETO DE LEI Nº 40/91, ora em exame nesta Comissão de Justiça e Redação:

1 - Se este Projeto for convertido em lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da edição do respectivo decreto regulamentador pelo Poder Executivo, como se explica o fato do artigo 1º prescrever que a UFM a ser criada terá o valor de Cr$ 4.860,55 correspondente ao dia 4(4) de dezembro de 1991 ?

2 - Por que não se colocou no artigo 1º o valor de uma UFM correspondente ao mês de janeiro de 1992, o que seria o correto, pois, efetivamente, esta lei só deverá produzir seus efeitos a partir de janeiro de 1992 ?

3 - Por que o Executivo insiste em corrigir a UFM utilizando como parâmetro a variação do valor nominal de uma UFESP, quando o correto seria utilizar um dos indicadores de preços oficiais em vigência no País (INPC, IPC etc.) ?

4 - Por que o Executivo não simplifica o texto do presente Projeto de Lei com relação à UFM diária e à UFM mensal, estabelecendo que a UFM do mês terá o valor apurado no dia 1º e que deverá ser observada para efeitos de cobrança dos tributos em dia, enquanto a UFM diária servirá para a cobrança dos tributos vencidos ?

5 - Por que o Executivo não manteve no presente Projeto de Lei o desconto de 20% para os contribuintes que liquidarem seus tributos à vista, como estava previsto no parágrafo único do artigo 2º da lei nº 1447/90 e que está sendo revogada ?

6 - Qual o critério utilizado pela Administração Municipal do PSDB/PMDB para alterar significativamente as alíquotas referentes aos serviços públicos (tabela 07) na sede, em Paulópolis e em Novo Cravinhos ?

7 - Xerox da tabela 01 da lei nº 1364/88;

8 - Explicar por que foram incluídas as atividades na lista de serviços tributáveis pelo ISS (Tabela 01) e que fogem completamente da realidade de nosso Município, ou seja, em especial os seguintes ítens: 08 - Hospitais e Clínicas Veterinárias; 13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais; 18 - Limpeza de chaminés; 33 - Reparação, conservação e reforma de portos; 34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural; 36 - Escoramento e contenção de encostas; 59 - Cinemas e "taxi-dancings"; 82 - Taxidermia; 86 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, movimentação de mercadorias fora do cais; 97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município.

9 - A inclusão dessas atigidades foi uma falha novamente do setor competente, foi proposital ou foi ordenado ao servidor do setor competente que copiasse literalmen-

(literalmen-) te o modelo enviado por alguma Prefeitura de uma grande cidade de nosso imenso litoral ? Enquanto a tabela em questão não for adaptada à realidade de nosso Município o presente Projeto de Lei não poderá ser votado por esta Casa de Leis, no que tenho certeza, o chefe do Executivo deve concordar, pois anteriormente não assinou e nem rubricou a tabela nº 1 e agora deixou de colocar a data em que a referida tabela foi elaborada pelo Executivo.

No aguardo das providências ora solicitadas / nos termos regimentais visando à obtenção de informações referentes ao Projeto de Lei nº 40/91 ou a sua substituição, agradeço e renovo os meus votos de estima e consideração.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
M.C. Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo n.º _____ Parecer n.º _____

Projeto de 40/91

Assunto: Dispoẽ sobre a criação da Unidade Fiscal do Municipio, estabelece normas para sua implantação e da outras providências

P A R E C E R:

O presente Projeto de Lei não contraria nenhum dispositivo legal.

Vários municipios paulistas estão adotando tal sistemática.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 11/dezembro/1991

De acordo
Orlando Cassano

Walter Augusto Soares
relator

PARECER EM SEPARADO

O Projeto de Lei nº 40/91 é praticamente uma cópia melhorada, mas ainda com muitas falhas, do Projeto de Lei nº 35/91 e que foi arquivado após o Executivo solicitar a sua retirada durante a sua tramitação normal nesta Casa de Leis. Segundo os juristas especializados em Direito Constitucional, matéria arquivada é o mesmo que matéria rejeitada nas Comissões ou pelo Plenário, não podendo, portanto, constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa. O assunto é discutível, mas indiscutivelmente não podemos aceitar que a Presidência desta Casa convoque os senhores vereadores, no período de recesso, para apreciar matéria do Executivo informando que tal convocação deu-se por força do que dispõe o inciso II do artigo 12 da Lei Orgânica do Município, ou seja, a convocação ao invés de partir do Executivo partiu de um grupo de vereadores da "Coligação". Talvez, por apedeutismo, se desconheça o significado

do inciso II do artigo 12 da Lei Orgânica do Município, com alguns colegas utilizando esse expediente para agradar o Executivo, além do tradicional "amém", vislumbrando assim a hipótese de que apreciar matérias exclusivas do Executivo no período de recesso constitui "CASO DE RELEVANTE E URGENTE INTERESSE PÚBLICO". Depois dessa não é de estranhar que o desempregado Mikhail Gorbachev frete um ultra-leve e desça no campo de pouso do Fausto Jorge e promova uma "Colistróika" na base da "latinha" ou "lateve". O texto da LOM é cristalino, não deixando qualquer dúvida com referência à aplicação do artigo 12: "A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente nos períodos de recesso: II - POR UM TERÇO DOS MEMBROS EM CASO DE RELEVANTE E URGENTE INTERESSE PÚBLICO. No caso de apreciação de matéria do Executivo, a convocação deverá ser feita pelo Prefeito (inciso III) para apreciação de matéria que não possa sofrer retardamento. Mas, vamos supor que o inciso II do artigo 12 da LOM permitisse tal convocação, onde está o caso de RELEVANTE E URGENTE INTERESSE PÚBLICO ? Bem entendido, tem que ser INTERESSE PÚBLICO e não INTERESSE DO PODER EXECUTIVO. Criar unidade fiscal, alterar o Código Tributário Municipal e elevar os tributos municipais acima dos índices de inflação do corrente ano é caso de RELEVANTE E URGENTE INTERESSE PÚBLICO ? Pobre Poder Legislativo... Quando todos esperávamos que o Poder Legislativo ocuparia o seu espaço como lídimo Representante do Povo, presta-se a esse desserviço de curvar-se à vontade do Executivo e que a cada ano quer sacrificar ainda mais o bolso do contribuinte pompeense. Essa perfídia será cobrada pelo Povo nas próximas eleições e que deverá pensar melhor antes de escolher os seus novos representantes nesta Casa. E, além de elevar exorbitantemente as alíquotas percentuais sobre a UFESP (sim, é isso mesmo, a lei quer criar uma unidade fiscal do município e as taxas serão calculadas com base na unidade fiscal do Estado de São Paulo. Dá pra entender?) a tabela 1 determina que a Prefeitura cobre o ISS das firmas que fazem a dragagem de portos, que perfuram poços de petróleo, que prestam serviços portuários e aeroportuários, além de cobrar ISS pela utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia e movimentação FORA DO CAIS... E o curioso disso tudo é que, respondendo a um pedido de informações o chefe do Executivo afirmou que "muito embora as atividades mencionadas não existam em nosso município NO MOMENTO, ninguém pode garantir que ELAS NÃO VENHAM A EXISTIR FUTURAMENTE"... Do jeito que a "Coligação" vem investindo no desenvolvimento de nosso Município não será de se estranhar que num futuro próximo o campo de pouso do Fausto Jorge localizado na Vila Olinda se transforme no "Viracopos" de Pompéia, com os Rios Caingangue e do Peixe ganhando modernos Portos, com movimentadíssimo cais bem ao estilo de Santos, recebendo grandes navios e que trarão sofisticados equipamentos para a perfuração de poços de petróleo nas Bacias do Peixe e do Feio, causando inveja à Bacia de Campos e, quem sabe, atraindo a perigosa cobiça do Saddam Hussein, que, por sua vez, deverá ordenar a invasão de nosso Município e, se não acontecer os últimos dias de Pompéia, a produção de petróleo será tanta que obrigará a OPEP a marcar uma reunião para impedir que o barril do ouro negro despenque para algo em torno de

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Pompéia, 23 de dezembro de 1991

OF. N.º CIRCULAR Nº 37/91

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO

Senhor Vereador

Em determinação ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente em atendimento ao requerido por diversos Vereadores desta Casa, embasados no artigo 12, II da Lei Orgânica do Município de Pompéia, tenho a honra de convocá-lo para a Sessão Extraordinária a ser realizada no próximo dia 26 (quinta-feira), com início às 10:00 horas, a fim de ser deliberada a seguinte

ORDEM DO DI

1 - Única discussão e votação do Proj. de Lei nº 32/91, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia que "CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE HIGIENE E SAÚDE";

2 - Única discussão e votação do Projeto de Lei nº 40/91, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM, ESTABELECE NORMAS PARA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANA MARIA RICZ CAYRES
Diretora da Secretaria

cinco dólares, ou seja, + ou - uma UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO...

Isso posto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 40/91.

Sala das Comissões,
Em 26 de dezembro de 1991

JOSÉ MARQUES CAMPOY
M.C.Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo n.º 15.263/91 Parecer n.º

Projeto de LEI Nº 40/91

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM, ESTABELECE NORMAS PARA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa a atualização mensal dos tributos.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões,

Pompéia, 26 de dezembro de 1991.

WALTER AUGUSTO SOARES
RELATOR